



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 057, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Bananal, e dá outras providências”.**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Feira do Produtor e Artesão de Bananal, a se realizar semanalmente aos sábados e domingos, na Praça Rubião Júnior, das 09h às 13h, ou outro espaço público indicado pela Administração, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito de suas competências, em questões relativas à geração de renda e melhoria de vida dos Produtores.

**Art. 2º.** A Feira do Produtor e Artesão destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediário, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e do respectivo artesão cadastrado junto a Secretaria de Cultura e Turismo, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

**Art. 3º.** A seguinte permissão é personalíssima, não sendo essa passiva de transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa.

**Art. 4º.** Caberá aos participantes da feira, a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Bananal, responsável pela sua regulamentação, organização e gestão, que será composta da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes dos Produtores Rurais;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante do Sindicato Rural atuante no Município;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Bananal – SENAR/SP, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

n.º 8.717, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a presente Lei.

**Art. 7º.** Fica permitido aos produtores rurais e artesãos, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso, a título precário, do espaço público determinado pela Comissão da Feira do Produtor Rural para realização do seu comércio, quando da realização do evento.

**Art. 8º.** A permissão do uso da área pública será formalizada pela Prefeitura Municipal de Bananal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 9º.** A Feira do Produtor Rural de Bananal poderá admitir uma “área anexa à Feira” e poderá funcionar da seguinte forma:

I – Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

A – Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcoólica na área Anexa a Feira.

II – Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

§1º A estrutura da área anexa à Feira não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural. Entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

**Art. 10.** Os participantes do Programa da Feira do Produtor Rural deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do Município para comercialização dos produtos propostos.

**Art. 11.** Compete às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e Turismo regulamentar e Disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais e a fiscalização.

**Art. 12.** A gestão, a coordenação, e a regulamentação do evento será de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 29 agosto de 2024.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 57/2024, que objetiva a criação da Feira do Produtor Rural de Bananal, e dá outras providências.

Esta norma visa criar e disciplinar a Feira do Produtor Rural de nossa cidade, ajudando e apoiando na geração de renda, além de incentivar a produção local, tendo, também, como propósito desenvolver políticas públicas que apoiem a implantação e continuidade de feiras municipais, através de cursos de capacitação, diagnóstico de mercado consumidor local e cadastramento dos produtores, entre outras.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA  
Prefeito Municipal**

---